



## **O PROJETO DEMOCRÁTICO-CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E O AUTORITARISMO: O COLAPSO DA ORDEM DEMOCRÁTICA COMO EXPRESSÃO DE SUA NATUREZA ÚLTIMA**

### **THE BRAZILIAN DEMOCRATIC-CONSTITUTIONAL PROJECT AND AUTHORITARIANISM: THE COLLAPSE OF THE DEMOCRATIC ORDER AS AN EXPRESSION OF ITS ULTIMATE NATURE**

**Caio Luis Prata<sup>1</sup>**

**Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud<sup>2</sup>**

#### **RESUMO:**

O presente trabalho se desenvolve a partir de uma percepção crítica do atual cenário sócio-político nacional, levando em consideração à formulação de sua proposta, o crescimento irrefreado de um discurso autoritário e antidemocrático, além dos contínuos ataques institucionais à integridade da ordem constitucional de 1988 e seu projeto. Sobremaneira, através de revisão bibliográfica, esse artigo pretenderá perscrutar as determinações causais de tal fenômeno, valendo-se, para tanto, de constructos teóricos de matriz marxista, a fim de relacioná-lo com o funcionamento e constituição do próprio Estado, do Direito e, por óbvio, da economia. No desenvolvimento de tal reflexão, o trabalho será divido em três momentos (apartada a introdução), onde serão abordados aspectos considerados como necessários à melhor compreensão do tema. Tais aspectos são, respectivamente: o processo de edificação do projeto constitucional-democrático brasileiro, com a delimitação de seus contornos próprios; A análise do atual cenário vivenciado pelo país e; A abordagem crítica do Estado e do Direito. Por fim, ao término da pretendida articulação conceitual, se buscará aplicar o material aquiescido ao quadro geral que embasa a pesquisa, a fim de decifrar as razões que o condicionam.

**PALAVRAS-CHAVE:** Redemocratização. Constituição Federal. Poder Judiciário. Ordem Capitalista.

<sup>1</sup> Pesquisador do Centro Internacional de Direitos Humanos de São Paulo da Academia Paulista de Direito (CIDHSP/APD).

<sup>2</sup> Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).

**ABSTRACT:**

The present work develops from a critical perception of the current national socio-political scenario, taking into consideration, therefore, the formulation of its proposal, the unrestrained growth of an authoritarian and undemocratic discourse, in addition to the continuous institutional attacks on the integrity of order Constitution of 1988 and its project. Above all, through bibliographical review, this article intends to examine the causal determinations of this phenomenon, using theoretical constructs of Marxism, in order to relate it to the functioning and constitution of the State itself, the law and, of course, the economy. In the development of such reflection, the article will be divided into three initial sections (apart from the introduction), which will address aspects considered here as necessary for a better understanding of the theme. These aspects are respectively: the process of building the Brazilian constitutional-democratic project, with the delimitation of its own contours; The analysis of the current scenario experienced by the country and; The critical approach of the State and Law. Finally, at the end of the intended conceptual articulation, one will try to apply the material acquiesced to the general framework that bases the research, in order to decipher the reasons that condition it.

**KEY WORDS:** Redemocratization. Federal Constitution. Judicial Power. Capitalist Order.

**INTRODUÇÃO**

A promulgação de nossa atual Constituição da República, em 05 de outubro de 1988, transpassa a história nacional como um ponto chave no processo de reconstrução da ordem democrática. Assim sendo, como afirma Piovesan (2008, p. 96), “a Carta de 1988 pode ser concebida como o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil”.

O texto, num impulso reativo ao período autoritário que o precedera, se funda numa tônica humanista, socialmente referenciada e comprometida, em tese, com a criação de mecanismos normativos que viabilizem a participação popular na política.

Tal compromisso, buscando a tutela de diversas liberdades e uma igualdade efetiva, engendra a previsão de uma série de garantias fundamentais, vinculadas à realização da dignidade humana.

Exige, como premissa, portanto, o perfazimento de um modelo econômico igualmente democrático, que conduza à homogeneidade social, vez que condição material à



realização de sua aspiração política.

Todavia, 30 anos após seu nascimento, temos acompanhado a promoção de diversas reformas voltadas a estabelecer políticas financeiras cujas previsões, na maneira como têm sido propostas, obstam à democratização da economia, a fim de garantir metas monetárias abaloadas por uma específica opção política, destinada a favorecer interesses privados (BERCOVICI; MASSONETTO, 2007, p. 71).

Ainda, paralelamente, se articula uma mentalidade autoritária e retrógrada, capaz de se expandir e infestar as estruturas do Estado, compondo um discurso social correlato com alto potencial agregador.

Outrossim, num fluxo de muitas faces, crises concomitantes parecem atuar, o que resulta no desgaste do projeto democrático brasileiro, colocando-o em xeque e nos fazendo confrontar o velho fantasma do fascismo, que nunca parece haver nos deixado.

Diante desse quadro prévio, a indagação que moverá as linhas seguintes, basicamente, é: Quais as razões determinantes do processo de ataques à ordem democrática nacional e, na mesma direção, direitos sociais por ela consagrados?

Para tentar respondê-la, nos valeremos de construtos teóricos de matriz marxista, em especial dos conceitos de “Forma-política” (MASCARO, 2016) e de “Forma-jurídica” (PACHUKANIS, 2017).

Através de tal norte, buscaremos compreender se o fenômeno apreendido e brevemente descrito possui relação com o *modus operandi* do sistema capitalista, no que tange a maneira como se constroem as instituições que lhe são próprias.

Nos valeremos, visando alcançar tal objetivo, de uma abordagem explicativa, contida em pesquisa qualitativa calcada, fundamentalmente, em revisão bibliográfica e análise documental (REGINATO, 2017), tendo por objeto textos que possam reproduzir momentos chave tanto para a compreensão do momento atual, quanto de suas razões determinantes.

Para fins didáticos, o artigo foi organizado em três momentos, organizados numa ordem que viabilize o desenvolvimento de um fio condutor compatível com o raciocínio contido neste trabalho, o qual será arrematado ao fim.

De início, será traçada uma análise do processo de redemocratização pelo qual o Brasil passou após o fim do regime militar, tomando por seu marco, justamente, a promulgação da Constituição Federal, em 1988. Logo, nessa primeira oportunidade, o trabalho se inclinará a perscrutar os elementos que melhor caracterizam o texto constitucional,



analisando seu processo histórico de elaboração, bem como sua estrutura<sup>3</sup>.

Na sequência, já traçado o panorama inicial, o presente escrito buscará descrever o cenário atual, selecionando aqueles pontos compreendidos, por nós, como centrais à sua adequada compreensão e caracterização.

Somente então, enfim, será exposta a construção teórica crítica à natureza do Estado e do Direito, para que, em seguida, com vistas a esse horizonte, sejam articulados todos os elementos apresentados ao longo das páginas aqui dispostas, conformando a visão oriunda desse esforço intelectual.

## **I – A CONSTRUÇÃO DO PROJETO CONSTITUCIONAL-DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E SUAS TENDÊNCIAS.**

A expressão da forma-jurídica estatal em parâmetros identificados, tradicionalmente, enquanto democráticos, está, de maneira muito íntima, vinculada ao Direito, expressando seus movimentos mais próprios através dos termos e limites jurídicos.

Nem Estado e nem Direito, porém, existem como dados abstratos, descolados da realidade. Em verdade, só surgem por sobre os escombros da história, forjados no interior de seus conflitos.

Assim sendo, os instrumentos normativos utilizados à conformação dos Estados Nacionais contemporâneos, como são as constituições, precisam ser enfrentados como muito mais que meros documentos legais.

Em verdade, transcendem os adstritos limites da norma, apresentando-se, como afirma Jackman (1992, p. 304), com altíssima carga simbólica e ideológica, que revela “tanto quem somos, enquanto sociedade, quanto quem nós gostaríamos de ser”.

Logo, a necessidade de compreender o contexto e as tendências históricas que precederam a abertura de um período pretensamente democrático no país se impõe, antes de tudo, como uma necessidade científica, superando os limites da mera conveniência didática.

Ocorre que tal recuo temporal implica no contato com máculas insuperáveis de nosso passado, cuja atenção é imprescindível à compreensão dos obstáculos que nos são impostos no presente.

<sup>3</sup> A utilização da expressão “democrático-constitucional”, ao longo do trabalho, foi escolhida não apenas em referência à natureza constitucional da democracia brasileira, mas, também, como referência à posição central que a carta política ocupa nas narrativas históricas que forjaram as condições de seu nascimento.



Fazemos referência, com tanto, ao fato de a Constituição da República de 1988 possuir, em sua gênese, as marcas do regime ditatorial civil-empresarial-militar que assolou a nação por duas décadas, com torturas, perseguições políticas e diversas outras violações dos Direitos Humanos.

Sem dúvidas, as tensões então existentes no tecido político-social tiveram um papel fundamental em sua elaboração, imprimindo em suas linhas os conflitos que moviam a sociedade da época.

Compreendemos, justamente por isso, ser conveniente uma breve menção ao cenário político-econômico que se desenhava à época da decadência ditatorial, a fim de introduzir as reflexões aqui propostas para que possamos formular, com inteireza, a imagem do lugar ocupado pela “Constituição cidadã” no corpo social.

Para tanto, tomamos à análise o governo de João Baptista Figueiredo, último militar a ocupar o posto de presidente da República e responsável pela condução do regime quando o mesmo já definhava, dando claros sinais de seu esgotamento.

## **I.I – TOGAS E TANQUES: A DEMOCRACIA SOB BAIONETAS.**

No final dos anos 70 e início dos anos 80 do século passado, o Brasil padecia com as convulsões econômicas constantes que lhe estremeciam o corpo, fazendo-o amargar a conta do chamado “milagre econômico”. Experimentava – de maneira avassaladora – a dissolução da força condutora do governo e, também, o engodo da gestão econômica militar.

Moribundo, o modelo político autoritário também enfrentava as condições desfavoráveis do mercado internacional que, em razão da crise do petróleo de 1973, atravessava uma maré baixa.

Como reflexo, o achatamento dos salários, o aumento da desigualdade social e o crescimento galopante da dívida externa, ao redor da qual gravitada a política de desenvolvimento nacional, compunham a marcha fúnebre dos generais trajados a verde-oliva.

Tal colapso entregava à Figueiredo um cenário de desintegração, onde não apenas a inflação ultrapassava a casa dos 200% (GUALDA, 2014, p. 51), como também, o governo demonstrava ser incapaz de responder aos anseios da sociedade.

A situação, porém, não era imprevista por aqueles que ocupavam o poder, que há alguns anos vinham se preparando para o processo de reconstrução do Estado Brasileiro, de modo a planejar sua integração na construção da democracia que se avizinhava.



Sob as baionetas, nascia o Estado Democrático de Direito no Brasil. Tímido, ferido e atordoado por eletrochoques, se apresentava como fruto de uma transição “lenta, gradual e segura”, como anos antes previu Ernesto Geisel.

A esse respeito, a atuação da ala militar na Assembleia Nacional Constituinte, em 1987-1988, é sintomática.

Demonstrando interesse notável quanto a temas relacionados à vida política nacional, distantes da temática pertinente à limitação de sua competência e à atribuição de suas funções, sua participação procurou se desenvolver nas mais diversas frentes<sup>4</sup>.

Propondo pautas referentes ao sistema de governo, à concessão de anistia, etc., a classe buscou conduzir a edificação da democracia brasileira, impedindo que a mesma florescesse, de início, em seu máximo potencial.

Como consequência, a Constituição surge abarrotada de “entulho autoritário”, responsável por vincular a legislação às feições dos tempos de chumbo, não os sufocando como deveria e deixando, inclusive, de fixar a subordinação das forças armadas à ordem democrática.

Façamos, para fins ilustrativos da gravidade da situação, um breve exercício comparativo.

A Constituição Espanhola, de 1978, prevê, em seu artigo 8º, a missão das forças armadas como sendo a defesa externa e a proteção dos mandamentos constitucionais e, portanto, do Estado Democrático de Direito.

No mesmo sentido, a Carta Maior Portuguesa, no artigo 275, 4, determina a vedação de que as forças armadas se aproveitem “da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política”.

A Constituição Federal Brasileira, em seu turno, deixa em aberto, conforme seu artigo 142 – na contramão de suas irmãs –, a possibilidade de que as forças armadas possam ser convocadas à defesa da “lei e ordem”, expressão vaga e imprecisa, que se presta, apenas, à fragilização da recém-nascida democracia tupiniquim, dando vazão à articulação de novos possíveis golpes.

<sup>4</sup> O “Jornal de Brasília” (HOLLANDA, 1987, p.10), em uma de suas edições, narra tal questão, apontando animosidades geradas por tais episódios: “Não há, porém, como esconder a evidência de que se trata do primeiro e grave confronto político entre os militares e a Constituinte. No meio político já se conhecia há algum tempo as advertências feitas em caráter particular pelos ministros militares de que não aceitariam a anistia nos termos em que fora aprovada por uma das comissões temáticas da Constituinte. O que constituiu surpresa, porém, foi a manifestação do general Leônidas Pires Gonçalves, invadindo outras áreas, como as restrições que fez ao parlamentarismo e às decisões tomadas pela Constituinte no campo social”.



Soma-se ao cenário descrito o fato de que, no âmbito das narrativas sociais, não houve, no país, um elemento de ruptura definitiva com o passado autoritário, o que resulta na compreensão de que:

*A configuração democrática atual como já se revelou foi fruto de “uma concessão dos militares” (Leonardo Barbosa, 2013), com o intuito primordial de refazer a conjuntura política brasileira, mas sempre mantendo as reservas necessárias ao resguardo das parcelas do pensamento ideológico imposto segundo os valores por eles construídos. (LANDIM, 2016, p. 44)*

Evidente, porém, que todo esse quadro não impediu que o texto expressasse os anseios de outros diversos grupos sociais, sendo pródigo, em razão de tanto, na previsão de direitos sociais e garantias individuais.

Inscrevendo a liberdade de manifestação do pensamento, a presunção de inocência, a vedação às penas de morte, perpétuas, de trabalhos forçados, de banimento ou de natureza cruel, como garantias fundamentais, bem como através da descrição de um amplo rol de direitos sociais, em seu artigo 6º, a Constituição Federal de 1988 é transpassada por um ânimo humanista.

Seu texto é dotado de uma expressiva quantidade de ferramentas e mecanismos jurídicos que possibilitam (em tese) o exercício da humanidade e, portanto, o aprofundamento de uma experiência democrática, fundada na soberania popular.

Contudo, tal aspiração é atada, logo no início, por elementos introjetados em sua própria estrutura por aquelas mesmas forças que impediam seu nascimento, frustrando-o quando de sua ocorrência.

Poder-se-ia, por conseguinte, dizer que a democracia brasileira vem ao mundo para existir, sem que seja, porém, “democrática demais”.

Não há dúvidas que um período de avanços sociais se seguiu, com amplos direitos conquistados com base na narrativa constitucional, em especial aos grupos marginalizados.

Contudo, teria todo esse nobre projeto se mantido íntegro, sem fissuras ou ameaças à sua estabilidade? Para responder tal pergunta, necessário que avancemos,



verificando sua situação hoje, no ano em que se celebram três décadas desde seu marco inaugural.

## II – A RODA-VIVA: DESMONTE DEMOCRÁTICO E POPULARIZAÇÃO DO ÓDIO.

Os últimos anos têm sido marcados, sem sombra de dúvidas, pelo enrijecimento do pensamento e da prática autoritária e antidemocrática, organizados em um complexo movimento político e elevados à vitória nas eleições presidenciais do último dia 28 de outubro de 2018.

Mesmo antes de decidido o pleito eleitoral, os efeitos de tal processo já eram devastadores: no período compreendido entre 01 e 25 de outubro do referido ano, 143 ações violentas ligadas à supressão do discurso político democrático, ou de alguma forma progressista, foram registradas no país<sup>5</sup>.

O papel da Constituição Federal de 1988 num quadro tão sensível é bastante demarcado, sendo reiteradamente utilizada como legitimadora de práticas destinadas ao seu próprio escamoteamento.

Exemplos de tanto não faltam, podendo, nesse sentido, ser construída uma narrativa formal que se inicia com o afastamento da presidente democraticamente eleita, Dilma Rousseff, de seu cargo, em 2016.

Tal processo, embora materialize uma série de contradições anteriores que, talvez, tenham alcançado seu máximo de tensão em 2013/2014, é bastante simbólico.

Nele se vê o sistemático esvaziamento da Carta, reduzida a um mero compilado de previsões litúrgicas ou, até mesmo, alegóricas, demonstrando que a degradação da democracia pode derivar da obediência ao próprio procedimento “democrático”, que esconde um estado de exceção (CATINI, 2017, p. 45).

Isso significa dizer que as estruturas formais do Estado Democrático de Direito, pautado nas previsões de sua cártyula política, comportam, a depender da movimentação dos interesses político-econômicos, golpes de Estado a realizarem não pela pirotecnia ou força bruta, mas, tão somente, através do “funcionamento adequado das

<sup>5</sup>As informações foram recolhidas no “Mapa da violência política”, projeto desenvolvido na internet, onde são compiladas e organizadas por localidade informações referentes a esse gênero específico de violência. Disponível em: <<https://www.google.com/maps/d/viewer?ll=-28.65400019999997%2C49.21201539999984&z=8&mid=1hNIxsASpLAxFjsWPMqFZtm-cuigr3jj9>>. Acesso em. 25 out. 2018.



instituições”.

A natureza política do processo sobredito, porém, não se manifesta apenas na sua ausência de base jurídica. Em verdade, também se revela pelo conjunto de medidas tomadas e situações verificadas na imediata sequência de tal marco, que influíram diretamente por sobre a constituição e seu *animus* democrático, enfraquecendo sua força e minando seu projeto.

Há de se notar que o caráter verdadeiramente libertador do projeto social balizado pelo texto de 1988, reside no fato de o mesmo ultrapassar o mero anseio pela universalização de garantias fundamentais asseguradoras, unicamente, do mínimo necessário à existência.

Uma vez que o escrito – em seu 170º artigo – atrela a plenitude da dignidade humana à ordem econômica, passa a portar como premissa a espalhada e radicalização da democracia, exigindo a democratização da economia de modo a viabilizar a concretização de sua aspiração, através da efetivação de certa homogeneidade social<sup>6</sup>.

As políticas às quais nos referimos buscam evitar que tal proposta se torne uma realidade, impondo medidas de ajuste fiscal que privilegiam uma opção de gestão estatal bastante específica, que aprofunda os abismos sociais que já rasgam o país.

Dentre todos os episódios que poderíamos selecionar para ilustrarmos nossa hipótese, compreendemos que dois, em particular, aquiescem maior destaque, quais sejam: a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, bem como o saldo do julgamento do *Habeas Corpus* nº 152.752/PR.

Creemos que a conjunção de ambos é extremamente representativa da realidade política vivenciada pelo Brasil, vez que demonstra a articulação entre as diversas frentes do Estado, a fim de conformar um projeto amplo, que estende seus tentáculos por sobre a economia, avançando, também, por sobre garantias jurídico-formais. Ao seu trato avançaremos a seguir.

### III – A CONSTITUIÇÃO DO FIM DO MUNDO: ENTRE

<sup>6</sup> Explica Bercovici, de maneira brilhante, que (2007, p. 362): “[...] democratizar a economia significa romper com a influência dos detentores do poder econômico privado, democratizando-o, ou seja, significa distribuí-lo. O cidadão deve ser, ao mesmo tempo, um cidadão do Estado e um cidadão da economia. A economia deve deixar de ser privada, para ser efetivamente publicizada, ou seja, pertencer a todos e funcionar de acordo com o interesse coletivo”.



## MENTALIDADES AUTORITÁRIAS E O RÉQUIEM À DEMOCRACIA.

A Emenda Constitucional nº 95, de 2016, foi responsável por estabelecer o chamado “Novo regime fiscal”, determinando, dentre outras coisas, o congelamento, por 20 anos, dos investimentos federais em áreas chave do desenvolvimento social, como saúde e educação.

A medida não apenas subsumia um intenso processo de precarização como também prenunciava as políticas que se seguiriam, dando-lhes o tom.

Tudo isso vincula-se a um discurso de austeridade, fundado no aporte da crise, que guilhotina políticas sociais, isolando a constituição financeira da econômica, à medida que propala a supremacia das políticas de estabilização monetária, sobrepujadas ao orçamento fiscal, ensejando a criação de mecanismos normativos que apenas ensejam a tutela jurídica do capital privado (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006).

Outras reformas, como a sustentada pela Lei nº 13.467/17, também se incluem em tal quando. Essa, ainda, teve seu potencial destrutivo avalizado e aprofundado pela atuação de nossa Suprema Corte, ao reconhecer a possibilidade da terceirização irrestrita, nos autos da ADPF 324 e do RE 958.252.

Inclusive, quanto ao Supremo Tribunal Federal, é digna de registro sua participação em todo o panorama acima descrito, vez que, ocultando-se por sob a justificativa da “mutação constitucional”, distanciou, cada vez mais, a prática judiciária do texto da Carta Magna, pervertendo, até mesmo, sua literalidade.

É exatamente a essa altura em que convém mencionar o *Habeas Corpus* nº152.752/PR.

Nele, o Tribunal Supremo, julgando o caso do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, cuidou de relativizar o princípio da presunção de inocência, cravado no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal e em vários documentos internacionais, reconhecendo a possibilidade de execução de pena após condenação em segunda instância, ao arrepio da hermenêutica constitucional.

O caso é emblemático à demonstração da fragilidade alcançada pelo projeto democrático nacional, vez que ataca uma garantia essencial à formulação de um processo penal que não seja tirânico, o que serve para nos demonstrar, como um termômetro, o crescimento de tendências autoritárias criadas a partir de um inadequado manejo do texto constitucional:



*Como aponta J. Goldschmit, os princípios de política processual de uma nação, não são outra coisa senão o segmento da sua política estatal em geral; e o processo penal de uma nação não é senão um termômetro dos elementos autoritários ou democráticos da sua Constituição. A Constituição autoritária vai corresponder a um processo penal autoritário, utilitarista. Contudo, a uma Constituição democrática como a nossa, necessariamente deve corresponder um processo penal democrático, visto como instrumento a serviço da máxima eficácia do sistema de garantias individuais do indivíduo.* (LOPES JR., 2016, p. 30)

Ao ir em sentido diametralmente oposto ao da Constituição da República, o Supremo Tribunal Federal diluiu as garantias construídas historicamente como forma de contenção do arbítrio autoritário e conservação de uma agenda democrática.

Assim, alicerçando-se no suposto combate à ineficiência do sistema justiça criminal, o poder judiciário passou a atuar de maneira a legitimar a expansão do poder punitivo, que se agiganta e engole as estruturas do Estado de Direito que o contém.

Há que se considerar, porém, que todo esse processo estrutural demanda a produção de um discurso que forje as subjetividades de modo a adequá-las a esse movimento. Ora, “[...] além das condições objetivas, [...] o capitalismo também precisa de condições subjetivas. Com efeito, os indivíduos precisam ser formados, subjetivamente constituídos, para reproduzir em seus atos concretos as relações sociais” (ALMEIDA, 2018, p. 132).

É partindo de tal necessidade que se explica o surgimento das narrativas neoconservadoras, as quais, atuando enquanto aporte de justificação às medidas acima enumeradas, são capazes de lhes ceder legitimidade, adequando o inconsciente social às determinações estruturais, sustentando-as.

Segundo sua lógica, existiriam, entre os indivíduos, diferenças inatas (ou quase inatas), que estariam na base das relações sociais e que, também, teriam sido apagadas ou atenuadas pelo Estado, em prol de uma “igualdade artificial” (ALMEIDA, 2018, p. 29), cujo resultado seria a quebra dos pilares da civilização ocidental, conduzindo ao colapso de suas instituições.



Se estrutura, a partir de tanto, a odiosa ideia que busca colocar negros, mulheres e pessoas LGBT em “seus lugares”, como maneira de resgatar a precedência moral onde as “diferenças” eram consideradas – e não suprimidas – em favor dessa atuação programática do Estado.

Destarte, tal qual a atuação política de desmonte da democracia, num nível estrutural, se caracteriza pela desconstrução de seu projeto formal, em nível intersubjetivo, se desenha como a negação da humanidade alheia, em especial através da rejeição daquelas políticas públicas que permitem que essa seja exercida plenamente.

É através de todos os elementos conjugados acima que se torna possível determinar ser ao redor da palavra “crise” que gravitam os fundamentos necessários à adequada compreensão do fenômeno exposto há pouco.

A “crise” econômica é utilizada para justificar o corte de direitos sociais. A “crise” na segurança pública é instrumentalizada à justificação do endurecimento do sistema penal. Também, a “crise” moral é utilizada à justificação da manifestação despudorada do discurso racista, misógino e LGBTfóbico que se aglutina ao redor de diversas figuras políticas.

A tomada de um novo programa de orientação econômica do país<sup>7</sup>, neoliberal, após o *impeachment* de 2016, destaca a centralidade que o discurso de “retomada do crescimento” ocupa nas narrativas oriundas de tal cenário, o que nos conduz à compreensão de que aí reside o aspecto nodal de nossa análise.

Ora, em sendo ao redor da ideia de crise que se manifestam os fenômenos que temos acompanhado, é indispensável que recuperamos a acepção do termo, no contexto do sistema capitalista de produção (no qual estamos inseridos).

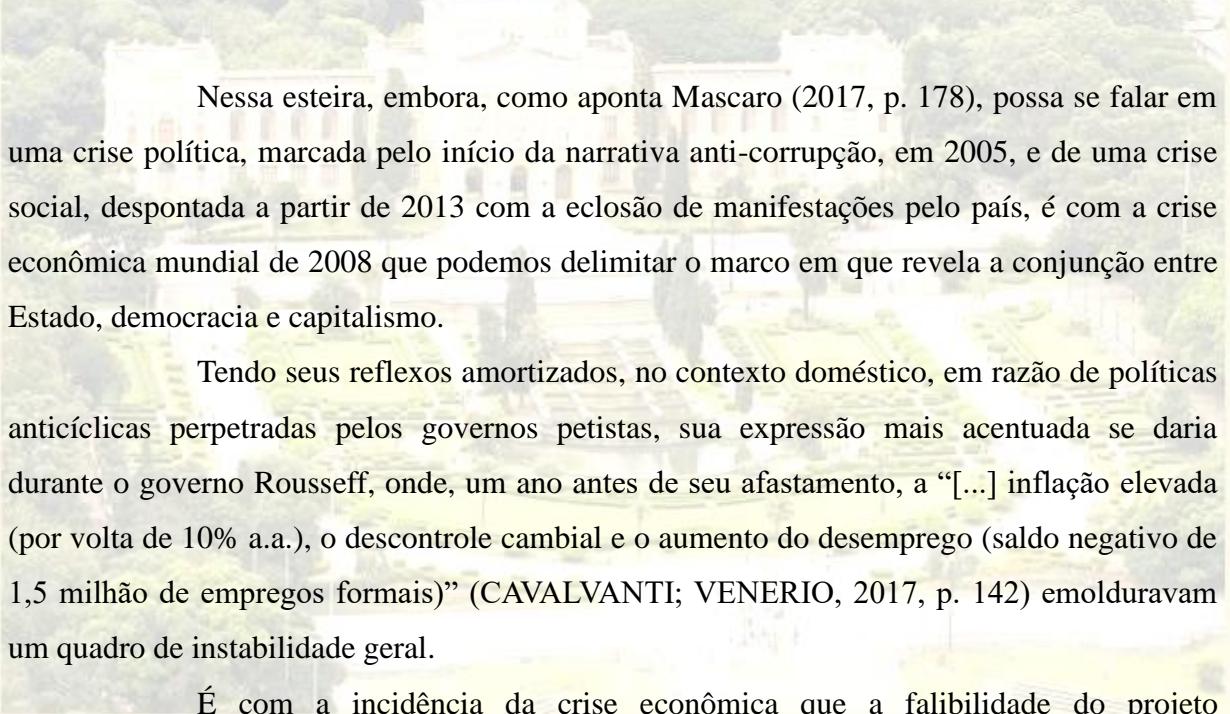
Sobre o assunto, convém transcrever a preciosíssima lição do professor Silvio Luiz de Almeida (2018, p.28), que expõe:

*[...] a crise do capitalismo não deve ser compreendida*

<sup>7</sup>Em 29 de outubro de 2015 fora divulgado pelo então “Partido do Movimento Democrático Brasileiro” (PMDB) o plano “Uma ponte para o futuro”, que seria a base política de desenvolvimento do governo de Michel Temer. Segundo o documento, a principal preocupação a orientar a atuação estatal deveria ser, justamente, a retomada do crescimento da economia que, necessariamente, passaria por diversas concessões à iniciativa privada e, também, integração do Brasil ao mercado internacional. Em contrapartida, os direitos de ordem social e política encontram previsão nula ou profundamente reduzida no escrito, com uma ampla menção, porém, aos direitos de ordem civil. Forçosamente, somos levados a concluir, junto a Cavalcanti e Venerio (2017, p. 158), que há, em tudo isso, um claro recado a respeito da natureza do processo político que se desenvolveu no país, “[...] no sentido de que poderiam encarnar, com desenvoltura, os valores da “nova” ordem política que então se impunha – o retorno da ordem neoliberal”.



*como violência social, insurgência popular, pobreza ou ilegalidade; tais fenômenos são inerentes ao capitalismo, mesmo em períodos de estabilidade. A disfuncionalidade que caracteriza a crise do capitalismo diz respeito à incapacidade de um determinado arranjo social da produção capitalista de manter os níveis de extração do mais-valor diante da queda na taxa de lucro e, ao mesmo tempo, manter sob controle os conflitos e os antagonismos sociais. Crise, portanto, refere-se aos mecanismos estruturais de exploração do trabalho, de circulação mercantil e de concorrência.*



Nessa esteira, embora, como aponta Mascaro (2017, p. 178), possa se falar em uma crise política, marcada pelo início da narrativa anti-corrupção, em 2005, e de uma crise social, despontada a partir de 2013 com a eclosão de manifestações pelo país, é com a crise econômica mundial de 2008 que podemos delimitar o marco em que revela a conjunção entre Estado, democracia e capitalismo.

Tendo seus reflexos amortizados, no contexto doméstico, em razão de políticas anticíclicas perpetradas pelos governos petistas, sua expressão mais acentuada se daria durante o governo Rousseff, onde, um ano antes de seu afastamento, a “[...] inflação elevada (por volta de 10% a.a.), o descontrole cambial e o aumento do desemprego (saldo negativo de 1,5 milhão de empregos formais)” (CAVALVANTI; VENERIO, 2017, p. 142) emolduravam um quadro de instabilidade geral.

É com a incidência da crise econômica que a falibilidade do projeto conciliacionista dos governos petistas – caracterizadores da nova república – se afirmou.

Ao investir na inclusão social através do consumo, esforçando-se para buscar mediar e unir interesses econômicos fundamentalmente antagônicos, a gestão manteve inalterada a estrutura produtora da desigualdade.

Evidente, sobremaneira, que os tempos extremos tornaram “necessárias” medidas de contenção do prejuízo provocado pela disfunção econômico-financeira crescente.

Isso, por sua própria lógica, não apenas levou ao rompimento com o exaurido modelo político fundado na conciliação de classes, como pareceu talhar as condições de sua superação forçada, servindo como plano de fundo ao processo de afastamento.



Tudo isso, exigiu a formulação de um discurso social que desse conta de abarcar o processo brutal de inumanização a que demandava, o que revela de que maneira o fenômeno do neoconservadorismo, narrado linhas acima, encontra nas contradições das relações produtivas sua razão de ser.

Há, como se pode ver, uma intrincada correlação de forças, que parte da estrutura econômica e culmina na suspensão ou relativização de garantias fundamentais, o que tem resultado no esvaziamento do sentido original do texto constitucional, minando seu projeto democrático.

Porém, é necessário compreender que tal influxo se dá pela natureza própria do Estado e do Direito.

Não se pode, nesse sentido, entender o cenário presente como o resultado da ação maquiavélica de determinados atores, o que seria de um reducionismo irresponsável. De maneira geral, trata-se de um movimento histórico e estrutural, cuja compreensão necessita de um vislumbre um tanto mais cuidadoso por sobre a natureza da forma-política e da forma-jurídica, como se pretende fazer.

### III – ESTADO, DIREITO E CAPITALISMO.

Sendo determinado que a crise político-social contemporânea, cujo sintoma mais evidente é o fortalecimento do discurso autoritário, se relaciona com a disfuncionalidade econômica do capitalismo, é preciso estabelecer quais são as conexões entre capital, política e sociedade. Para tanto, indispensável que se perquiram suas naturezas e, também, suas determinações.

De início, cabe rememorar que o desenvolvimento pleno de qualquer sistema depende do amadurecimento conjunto de uma série de formas sociais<sup>8</sup> que lhe são correlatas. Na experiência capitalista, a relação de troca, outrora incidental, passa a aquiescer caráter central, através da generalização da forma-mercantil, que se alastra, tornando a forma-mercadoria – seu núcleo fundante – a forma social hegemônica.

Tal processo de generalização é que permite a disposição da força de trabalho no mercado, talhando a superação dos meios primitivos de sua tomada – baseados na força física –, que desnaturariam a permuta mercantil já que alheios ao reconhecimento da subjetividade daqueles nela envolvidos.

<sup>8</sup> “Formas sociais são modos relacionais constituintes das interações sociais, objetificando-as” (MASCARO, 2016, p. 21).



A troca só pode se realizar quando os indivíduos que a compõem se reconhecem mutuamente enquanto proprietários privados, o que exige, por um lado, o reconhecimento de sua liberdade e de sua igualdade, o que deriva, também, de sua lógica própria, fundada na equivalência absoluta entre as coisas (PACHUKANIS, 2017, 117-137).<sup>9</sup>

Através do cenário ensejado pelas condições produtivas, a fim de garantir a troca-mercantil, o Direito e o discurso jurídico sobre o mundo se tornam centrais, forjando sua categoria mais fundamental: a subjetividade jurídica.

O circuito de trocas exige que se façam funcionar formas sociais distintas dela, embora a ela vinculadas, onde se aloca o Direito, de modo que se explica a máxima de que “a economia condiciona o direito, mas o direito condiciona a economia” (GRAU, 2008, p. 59).

A operacionalização da igualdade formal, tal qual da liberdade, é que permitirá a existência das relações contratuais, inclusive de trabalho, e de toda uma série de outras interações caríssimas ao desenvolvimento do capitalismo.

É apenas nessa altura da história em que o Direito consegue encontrar as condições necessárias para seu surgimento definitivo, apartando-se de outras formas-sociais e assumindo seu entalhe próprio. Se forja, com efeito, enquanto núcleo da ideologia burguesa, vertendo-se em seu modo de ver e explicar o mundo.

Todavia “na totalidade social capitalista, esse movimento somente se completa com a interferência de uma forma política específica, estatal” (MASCARO, 2017b, p. 117), que irá garantir as relações sociais cunhadas a partir de então.

Assim, embora a forma-jurídica seja extremamente cara ao funcionamento e reprodução das relações-base do capitalismo, também o é o Estado, não apenas por sua atuação coercitiva, mas principalmente em razão de sua estrutura e dos contornos históricos que lhes são próprios.

Observemos que nas sociedades pré-capitalistas, o exercício do poder político se confunde com o do poder pessoal (ou grupal), sendo empreendido mediante o mando direto. Isso pois o domínio imediato do trabalho - e do poder econômico – desdobra-se no domínio imediato do poder político.

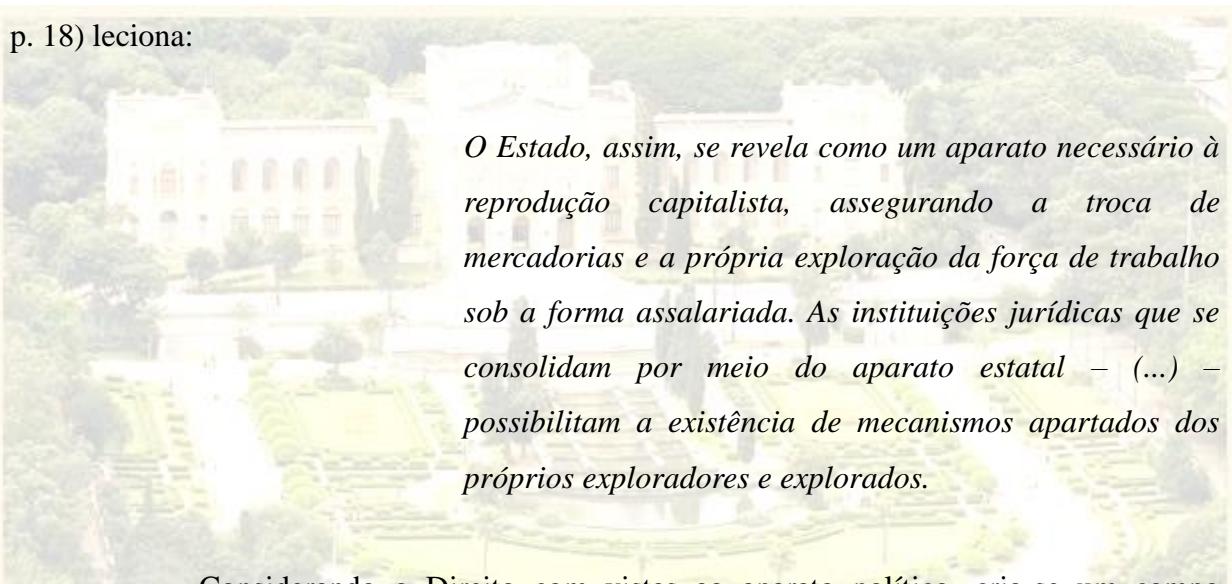
Com a inauguração de uma nova fórmula de exploração da força produtiva,

<sup>9</sup> À permuta, se faz necessário que os objetos possuam um valor equivalente, que não seja sua utilidade (valor de uso), vez que não se trocam objetos de utilidade idêntica, por um obstáculo lógico. Este, sendo o valor-de-troca, se define alheio às propriedades materiais de cada coisa, tomando por base o tempo socialmente necessário à sua constituição, em despeito ao trabalho específico empregado no seu processo de produção (MARX, 1998, p. 61). A troca pressupõe, portanto, a equivalência, leva à qualificação dessa enquanto princípio dominante, vez que apenas mediante a intervenção de um equivalente geral os trabalhos privados convertem-se em trabalho social (NAVES, 2008, p. 57), constituindo-se um circuito mercantil onde será possível a realização do valor.

com o surgimento dos mecanismos jurídicos, reformulam-se as antigas formas de organização administrativa – a forma-histórica do Estado – na forma-política contemporânea, enquanto “[...] um tipo específico de aparato social terceiro e necessário em face da própria relação de circulação e reprodução econômica capitalista” (MASCARO, 2016, p. 25).

O Estado, destarte, não é disforme ou apartado de uma vocação social e política. Em verdade, é capitalista por derivar da lógica da troca-mercantil, relacionando-se com tal sistema em um nível formal, e não meramente contingencial.

Forma-política e jurídica não apenas derivam da mesma fonte, à medida que sua existência e imposição se formam também pelas condições de produção (PACHUKANIS, 2017, p. 83), mas imbricam-se, conformando-se um ao outro. Nesse sentido, Mascaro (2016, p. 18) leciona:



*O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca de mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob a forma assalariada. As instituições jurídicas que se consolidam por meio do aparato estatal – (...) – possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados.*

Considerando o Direito com vistas ao aparato político, cria-se um campo técnico no qual o processo de construção do ser, como subjetividade jurídica, passa pela aquisição de direitos subjetivos.

Esses, justamente, é que permitirão o abandono da “individualidade natural” à formulação das narrativas jurídico-burguesas, inaugurando, por uma alteração qualitativa, o Direito enquanto forma-social específica e necessária (MASCARO, 2017b, p. 117).

Os direitos subjetivos se deduzem a partir da categoria “sujeito de direito”, enquanto fórmula geral apriorística, constituindo-se enquanto elementos necessários à criação de individualidades, que remontam a todas aquelas relações que narramos acima.

Não por outra razão, os documentos jurídicos originários das revoluções burguesas foram pioneiros na previsão de Direitos Humanos (e subjetivos, portanto), os quais acompanharam a necessidade imediata de estruturação do sistema econômico do qual eram a vanguarda política. A igualdade formal e a liberdade postulam, assim, como manifestações



primeiras de tal filo jurídico.

Evidente, porém, que o Direito é um espaço em constante disputa, de modo que os conflitos sociais impulsionaram não apenas a expansão das definições de “sujeito de direito”, como, também, a ampliação do rol de direitos subjetivos, fazendo com que abarcassem a humanidade em amplas frentes de suas manifestações, consagrando os direitos sociais.

Todavia, embora sejam, esses últimos, caros e necessários para um exercício efetivo da democracia (que, na lógica do capital, aquiesce um papel relevante de elemento de coesão social), não são nucleares à subjetividade jurídica e, portanto, não são indispensáveis à perpetuação das relações básicas de troca e acumulação.

Atuando, a reprodução do capital, como causa de existência do Estado e do fenômeno jurídico, à sua garantia todos esses direitos, bem como seus reflexos políticos, tal qual a democracia, são facilmente deixados de lado, como elementos incidentais que verdadeiramente são:

*[...] nos períodos de crise, cuja característica fundamental é a impossibilidade de manter sob controle ideológico e político as contradições inerentes ao capitalismo, a democracia e a cidadania poderão e serão ultrapassadas pela necessidade de conservar as formas sociais, o que pode ser dar de maneira episódica ou sistemática.*  
(ALMEIDA, 2018, p. 30)

A questão a ser contemplada, de todo o exposto, é que o capitalismo é caracterizado pela constância de suas crises, que se repetem cicличamente. Isso ocorre pois sua “[...] reprodução, assentada em termos de exploração, conflito e antagonismo, está lastreada em tendências de crise econômica, política e social” (MASCARO, 2017a, p. 181).

Dessa maneira, a derrocada da ordem democrática e a redução de direitos sociais, conquistados pela luta organizada dos trabalhadores e de diversos grupos marginalizados, se apresenta como uma ameaça constante, vez que sua organização estrutural e formal se submete à instabilidade própria da ordem econômica capitalista, disposta a superá-la sempre que necessário.



#### IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno jurídico deriva das relações-mercantis, cuja existência é imprescindível ao sistema capitalista, por ser o meio pelo qual as mercadorias, seu átomo, realizam-se enquanto valor.

Sobremaneira, a garantia da manutenção das condições econômicas de normalidade à da circulação de mercadorias, em situações de crise é, também, a garantia da própria existência do Direito e do Estado.

Isso pois ambos mantêm uma relação de imbricação, sendo, o último, o núcleo denso da sociabilidade capitalista, determinando-o, ao mesmo tempo em que é por ele determinado, o que equivale dizer que as reformulações do aparelho político, exigem a igual transformação dos termos jurídicos engendrados.

A democracia e a cidadania, por outro lado, desenvolvem-se paralelamente, reforçando o construto jurídico da subjetividade e articulando, concomitantemente, uma narrativa de coesão social, que, para além, atua como uma bruma ideológica, explicativa do mundo.

É por essa profunda vinculação com as determinações produtivas que Direito, Democracia e Estado se constituem em indicativos da estabilidade do sistema, que, encontrando alguma ameaça, rompem com os mesmos, superando seus limites ao buscar garantir a sua ordem de reprodução.

Trata-se, exatamente, do fenômeno que temos acompanhado se desenvolver em nosso âmbito doméstico, através do enfraquecimento dos mandamentos constitucionais, da força condutora de nosso texto político e, para além, da inviabilização do projeto econômico de democratização ansiado pela constituinte.

É evidente que o texto constitucional, à concretização das garantias e direitos sociais por ele previstos clama, como premissa, pela democratização da economia.

Porém, numa ordem capitalista, onde a garantia da subjetividade jurídica é a determinação primeira à consecução de sua verificação, esses – direitos sociais, garantias democráticas, etc. – possuem mero caráter incidental, sendo apagados em tempos de crise pelos mesmos mecanismos que, outrora, lhe foram essenciais à afirmação.

No breve espaço do trabalho, buscamos demonstrar pontos que servem, com clareza, à demonstração de como tal assertiva é plenamente aplicável à experiência brasileira.

Nesse sentido, rememoramos o contexto econômico que precedeu o



afastamento da presidente Dilma Rousseff, tido como marco de alteração da gestão econômica nacional. Nesse exercício, a ideia de crise se fez presente, tanto pelas condições internacionais desfavoráveis, quanto pelo discurso austero imediatamente articulado, fundado na alegada necessidade de retomada do crescimento nacional.

Elucidativo, nesse ponto, é o cenário posterior, justamente, ao *impeachment* procedido, onde se verificaram diversas medidas, enumeradas no plano “Uma ponte para o futuro”, em que questões sociais, por exemplo, são fortemente secundarizadas, à despeito de temas relacionados aos direitos civis e individuais.

Trata-se de um processo de realinhamento econômico do país, com a radicalização de uma matriz neoliberal, necessária à manutenção da reprodução da ordem capitalista e manutenção de uma mínima margem de lucro diante das condições produtivas desfavoráveis, o que requer, no plano político, um movimento conjunto de desdemocratização<sup>10</sup>.

É para dar cabo a tanto que servem tais medidas, cabendo destacar dentre as demais a E.C. nº 95 de 2016, cuja formulação se revelou essencial para inviabilizar a concretização do projeto constitucional originário.

A articulação que se seguiu, com a relativização do princípio da presunção de inocência e com um discurso social calcado no ódio, representou a infiltração do fenômeno em diversos âmbitos da vida social, atacando em frente ampla as premissas jurídicas mais básicas de contenção do arbítrio e do autoritarismo.

Se fazendo necessário, o Estado se desnudará, ultrapassando suas feições democráticas para assumir os traços autoritários que lhes sejam necessários, o que, em nosso caso, pode ser facilitado pela preservação dos resquícios da estrutura ditatorial no interior da Carta Magna.

Conclui-se, portanto, que o enfraquecimento da democracia – Nesse caso a brasileira – nada mais representa que um fenômeno próprio do capitalismo, verificado de acordo com sua estabilidade (ou falta dela). Através desse movimento, se promove a readequação das formas sociais próprias do referido modo de produção, que abdicando da

<sup>10</sup> “Compreender politicamente o neoliberalismo pressupõe que se compreenda a natureza do projeto social e político que ele apresenta e promove desde os anos de 1930. Ele traz em si uma ideia muito particular da democracia que, sob muitos aspectos, deriva de um antidemocratismo: o direito privado deveria ser isento de qualquer deliberação e qualquer controle, mesmo sob a forma do sufrágio universal. Essa é a razão pela qual a lógica obedece, hoje, um cenário histórico que não é o dos anos 1930, quando ocorreu uma revisão das doutrinas e das políticas do “laissez-faire”. Esse sistema fechado impede qualquer autocorreção de trajetória, em particular em razão da desativação do jogo democrático e até mesmo, sob certos aspectos, da política como atividade. O sistema neoliberal está nos fazendo entrar na era pós-democrática” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 8).

legalidade, promove a barbárie à conservação daquilo que lhe fundamenta a existência.

Não se trata, outrossim, de um acontecimento acidental, imprevisto, ou que representa uma falha no funcionamento das instituições do Estado e da justiça. Trata-se da expressão pura das tendências primeiras e constitutivas de todas essas instituições, que através de sua implosão reciprocamente promovida expressam sua natureza última.

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Neoconservadorismo e liberalismo. In: SOLANO, Esther. **O ódio como política: A reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.

BERCOVICI, G. Constituição econômica e dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 102, p. 457-467, 1 jan. 2007.

BERCOVICI, Gilberto. MASSONETTO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Económica. **Impactum Coimbra University Press**: Boletim de ciências económicas. Vol. 49. pp. 57-77. 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/24845>. Acesso em 20 jan. 2019.

BERCOVICI, Gilberto; BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. O fim das ilusões constitucionais de 1988? **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37470/26483>>. Acesso em 23 out. 2018. Doi: 10.1590/2179-8966/2018/37470.

CATINI, Carolina de Roig. **Privatização da educação e gestão da barbárie**: crítica da forma do direito. Edições Lado Esquerdo, 2017.

CAVALCANTI, Bernardo Margulies; VENERIO, Carlos Magno Spricigo. **Uma ponte para o futuro?** reflexões sobre a plataforma política do governo Temer. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, v. 54, n. 215, p. 139-162, jul./set. 2017. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril\\_v54\\_n215\\_p139.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p139.pdf). Acesso em 29 out. 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2015.

EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do direito. Tese de doutorado. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho, Coimbra,

Centelha, 1976.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.

GRAU, Eros Roberto. **Direito posto e pressuposto**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008.

GUALDA, Neio Lúcio Peres. Inflação. **Boletim de conjuntura econômica**. Maringá, Sinopse estatística, p. 49-60. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/BConjEcon/issue/view/949/showToc>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

HOLLANDA, Haroldo. Os militares e a constituinte. *Jornal de Brasília*, Brasília, nº 4449, 26 jun. de 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/130236>. Acesso em: 24 Jan. 2019.

JACKMAN, Constitutional rhetoric and social justice: reflections on the justiciability debate, In: Joel Bakan & David Schneiderman eds., **Social justice and the Constitution: perspectives on a Social Union for Canada**, Canada: Carleton University Press, 1992

KELLER, Rene José. “Direito, Estado e Relações Econômicas: a Mercantilização Jurídica como Forma de Priva(tiza)ção do Direito à Cidade”. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018,

LANDIM, Eloilson Augusto da Silva. **Os militares e a democracia**. 2016. 146 f. Dissertação (Mestrado científico) – Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito, Lisboa, 2016.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **O estado e a revolução**: a doutrina do marxismo sobre o estado e as tarefas do proletariado na revolução. 1ª ed. – São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

LOPES JR, Aury. **Introdução Crítica ao Processo Penal**: Fundamentos da Instrumentalidade Garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MASCARO, Alysson Leandro. **Observatorio latinoamericano e caribeño**. n. 1, p. 176-196. 2017a. Disponível em: <<https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/observatoriolatinoamericano/article/view/1716/2082>>. Acesso em 26 out. 2018.

MASCARO, Alysson Leandro. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n101/1807-0175-1n-101-00109.pdf>>. **Lua nova**. São Paulo, n. 101, p. 109-137. 2017b. Acesso em: 26 out. 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-109137/101>.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**; São Paulo: Boitempo, 2013.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008.



PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do Direito e Marxismo.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Maira Rocha. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito.** 1ed. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, v. 1, p. 189-224, 2017.

